SINDIMETAL NORTE DO PARANÁ
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ

COMUNICADO IMPORTANTE – MUNICÍPIO DE LONDRINA

DECRETO Nº 484 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece condições para retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços a partir de 20/04/2020

- **MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS:**
  - limitação do número de trabalhadores por turno, ao mínimo necessário para desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante criação de turnos distintos de trabalho;
  - dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar *(home office)*, em qualquer caso sem prejuízo da remuneração;
  - recomendação de afastamento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas *(diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc)*, e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho *(home office)*, em qualquer caso sem prejuízo da remuneração. O afastamento do portador de determinada patologia será feito mediante simples declaração, tendo o colaborador até 60 dias para apresentação do atestado médico comprobatório;
  - fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, proibido o uso de máscaras cirúrgicas;
  - exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;
  - disponibilização de álcool em gel, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume de 70%, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;
  - disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;
  - higienização contínua das superfícies de toque *(balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc)*, durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70%;
  - higienização contínua das áreas de uso comum e de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 colher de sopa do produto para 1 litro de água;
  - evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, bem como evitar, no caso de grandes empresas, aglomeração de mais de 50 pessoas;
  - adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;
  - limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 pessoa para cada 4 m² de área interna do local;

- em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la com distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;
- criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas no Decreto 484, disponibilizando-os a todos por fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

****considerar-se higienização contínua: limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 horas.*

- **RECOMENDAÇÕES**:
  - evitar, se possível, a utilização de equipamento/sistema de ar condicionado;
  - evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;
  - evitar o trabalho em locais com pouca ventilação ou circulação do ar, como subsolos;
  - dar preferência à utilização de escadas, fazendo uso de elevadores apenas em casos de absoluta necessidade, e, ainda assim, de forma individual;
  - evitar atividades presenciais em grupos, como reuniões, eventos e/ou treinamentos e etc., cujo números de participantes e/ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, dando preferência à realização de tais atividades, por meio de ferramentas de comunicação pela internet;
  - adotar e priorizar sistema de atendimento remoto (telefone ou internet) de quaisquer interessados, ou mediante prévio agendamento, em horário exclusivo para cada um;
  - criar um comitê de crise na empresa, com vistas a realização de reuniões regulares, com intuito de mitigar, alterar ou sugerir melhorias necessárias durante o período de pandemia;
  - criar protocolos especiais de atendimento, inclusive com treinamento de profissionais da portaria para o recebimento de mercadorias;
  - providenciar comunicação visual (fixa) em áreas de grande circulação visando a orientação e educação de proteção à saúde;
  - adotar sistema de comunicação, ágil e rápido, para ações de apoio e educação sobre a pandemia, para garantir o bem estar de todos, inclusive para evitar a disseminação de notícias falsas;
  - orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal/sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa com essa suspeita;
  - afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;
  - orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho para casa, dentre outros:
    - não tocar em qualquer pessoa ou objeto antes da correta higienização das mãos;
    - tirar sapatos e deixá-los ao lado de fora;
    - tirar a roupas e colocá-las em uma sacola plástica separadamente das outras;
    - deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada;
    - tomar banho assim que chegar;
    - higienizar celulares e óculos;
    - higienizar embalagens que levar de fora antes de guardá-las;
    - higienizar as superfícies de seu meio de transporte, antes de tocá-las.

SINDIMETAL NORTE DO PARANÁ
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ

- **MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA O COMÉRCIO:**
  - funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, adotando sistema de escala de revezamento entre os colaboradores;
  - manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) paras as atividades administrativas;
  - proibição de viagens de funcionários e colaboradores a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;
  - instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial *(face shield)*, bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;
  - adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
  - proibição de entrada de clientes em proporção maior que 1 para cada 4 m² de área;
  - disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso aos colaboradores e clientes em quantidade suficiente;
  - proibição de formação de filas e aglomerações no refeitório/copa/cozinha, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
  - limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório/copa/cozinha, antes e depois da utilização;
  - proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório/copa/cozinha, ainda que individuais e/ou descartáveis;
  - proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os colaboradores;
  - higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;
  - disponibilização de álcool em gel na estação de registro de ponto, orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso do referido produto pelo colaborador, antes e depois do respectivo registro.

****O número máximo de clientes que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.*

****Para controle da quantidade de clientes que poderão adentrar e permanecer concomitantemente no interior dos estabelecimentos, considerar-se tão somente as áreas cujo acesso e utilização são permitidos aos clientes.*

****Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.*

****Considerar-se limpeza contínua aquela realizada com intervalo não maior que 2 horas.*

****Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos colaboradores, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.*

- **MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS:**
  - dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio *(delivery)*, de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento *(take away)*, e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto *(drive through)*.
    ****os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam funcionários, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.*

  - os estabelecimentos deverão fornecer a todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel, inclusive no ato da entrega;

  - bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local, deverão adotar as seguintes medidas:
    - limitação do número de clientes em, no máximo, 50% da capacidade total do estabelecimento;
    - afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;
    - limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% dos lugares disponíveis;
    - fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;
    - exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, pelo maior tempo possível;
    - servimento dos produtos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa;
    - observar organização de mesas, de forma que seja mantida distância de, no mínimo, 2 metros entre elas;
    - higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70%;
    - proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;
    - desinfecção de copos, pratos, talheres e demais utensílios por meio de uso de álcool e/ou utilização de equipamento próprio, como máquina de lavar industrial;
    - proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;
    - priorizar os pagamentos diretamente no caixa;
    - instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial *(face shield)*, bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão.

SINDIMETAL NORTE DO PARANÁ
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ

- **MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS:**

- adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- utilização de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento;
- proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção mecânica;
- atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;
- prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 minutos entre um cliente e outro;
- higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 colher de sopa do produto para 1 litro de água;
- disponibilização de álcool em gel aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;
- proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;
- evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 pessoa para cada 4 m² de área;
- no tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

- **CONTINUA VEDADO O FUNCIONAMENTO DE:**

  - instituições de educação e de ensino de qualquer natureza;
  - casas noturnas, boates e similares;
  - buffets, salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;
  - teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares;
  - clubes sociais e similares;
  - shopping centers, galerias, centro comerciais, academias, centros de ginástica e esportes em geral e similares, igrejas e templos, conforme regulamentação do Governo do Estado do Paraná, via Decreto Estadual nº 4.230, de 16/03/2020 e suas alterações, e do Decreto Estadual nº 4.388, de 30/03/2020, que conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, não pode ser alterado pelo Município;
  - vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
  - proibida a realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços, vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica ou de quaisquer outras condições.

****as obrigações instituídas pelo Decreto 484 não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.*

SINDIMETAL NORTE PR